

30.506 – SECURITIZAÇÃO
DATA DE APROVAÇÃO: 02/02/2002

ÍNDICE

CAPÍTULO I - GENERALIDADES	01/01
I - Objetivo	
II - Aplicação	
CAPÍTULO II - RECEBIMENTO/ADMINISTRAÇÃO DOS ESTOQUES PELAS SUREGS	01/08
I - Finalidade	
II - Produtos Amparados	
III - Beneficiários	
IV - Quantidade a ser Entregue/Valor	
V - Local de Depósito do Produto	
VI - Recebimento da Documentação	
VII - Emissão da Nota Fiscal de Entrada	
VIII - Impostação dos Dados	
IX - Escrituração Fiscal	
X - Recolhimento do Imposto/Contribuições	
XI - Seguro	
XII - Pagamentos das Despesas	
XIII - Relatórios/Registro	
XIV - Controle de Estoques	
XV - Fiscalização dos Estoques	
XVI - Perdas Quantitativas, Qualitativas e Desvios	
CAPÍTULO III - ANEXOS	01/06
I - Guia de Recolhimento	
II - Declaração de Estoque para Seguro	
III - Relação de Embarques e Averbação	
IV - Relatório de Pagamento de Despesas	
V - Termo de Vistoria/Notificação	

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

I - Objetivo – esta norma objetiva disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem observados pelas Superintendências Regionais no recebimento de produtos agrícolas, oriundos do pagamento em produto das prestações referentes ao alongamento de dívidas securitizadas.

II - Aplicação – esta norma se aplica no âmbito da Companhia.

VERSÃO INTRANET

CAPÍTULO II

RECEBIMENTO/ADMINISTRAÇÃO DOS ESTOQUES PELAS SUREGS

- I - Finalidade:** estabelecer os procedimentos a serem observados pelas Superintendências Regionais da Conab no recebimento e administração dos estoques de produtos agrícolas, oriundos do pagamento, em produto, das prestações referentes ao alongamento de dívidas originárias do Crédito Rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29.11.95, contratadas originalmente com recursos da Caderneta de Poupança Rural, Fundo de Aplicações Extramercado – FAE, Depósitos Especiais Remunerados – DER, Exigibilidades (MCR 6-2), Recursos Livres e do O2C.
- II - Produtos Amparados:** algodão, arroz, milho, soja e trigo.
- III - Beneficiários:** produtores rurais, suas associações, cooperativas, condomínios e parcerias, de acordo com o art. 5º da Lei 9.138.
- IV - Quantidade a ser Entregue/Valor:** de acordo com o TÍTULO 18 do Manual de Operações da Conab – MOC.
- V - Local de Depósito do Produto:** será a área de abrangência do preço mínimo básico considerado na apuração das unidades equivalentes. Recebendo a documentação de área de abrangência amparada mas não de jurisdição da Superintendência Regional – Sureg, redirecionar a documentação para a Sureg responsável. Estando fora da área de abrangência, devolver a documentação à instituição financeira.
Exemplo: dívida securitizada e com o pagamento efetuado com milho cujo preço é R\$ 0,1184 somente poderá ser entregue nas áreas onde este preço é praticado. Não é admitida a compensação, por troca de área de abrangência.

REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	MILHO GRÃOS R\$/kg líquido
AC, MT e RO	0,1025
DF, GO e MS	0,1178
SUL, SUDESTE, TO, BA-Sul, Sul do MA e Sul do PI	0,1213
AL, AM, AP, BA (exceto BA-Sul), CE, MA (exceto Sul do MA), PA, PR, PE, PI (exceto Sul do PI), RN, RR e SE	0,1318

VI - Recebimento da Documentação:

- a) prazo para recebimento da documentação: até 31/12/2001;
- b) as instituições financeiras encaminharão à Sureg o “CONHECIMENTO DE DEPÓSITO” e respectivo “WARRANT” endossados à União ou o “RECIBO DE DEPÓSITO” emitido em nome da União, além do Certificado Oficial de Classificação do produto acompanhados das seguintes informações:

- b.1) data do recebimento dos documentos relativos ao depósito do produto;
- b.2) valor, em R\$, equivalente ao produto entregue pelo mutuário (valor da prestação liquidada ou amortizada com o produto);
- b.3) a quantidade do produto efetivamente entregue com base na classificação oficial;
- b.4) Código da Unidade Armazenadora (CDA);
- b.5) Unidade da Federação de abrangência do preço mínimo utilizado no esquema de equivalência;
- b.6) município e código do município de localização do armazém;
- b.7) fonte que lastreia a operação liquidada ou amortizada com a entrega dos produtos;
- b.8) esquema de pagamento;
- b.9) nome e código do produto;
- c) a Sureg confirma a aptidão da Unidade Armazenadora junto ao Sistema “ABA” (Cadastro de Unidades Armazenadoras). A instituição financeira pode, num primeiro momento, encaminhar cópia do “CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO” com quantidade superior à registrada nos documentos de Depósito, em função da outra parcela ter sido adquirida por meio de Aquisição do Governo Federal – AGF/Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, conforme o TÍTULO 18 do MOC – Securitização, que após a baixa contábil deverá ser substituído pelo original;
- d) estando a Unidade Armazenadora credenciada e com Contrato de Depósito vigente no dia da emissão dos documentos de Depósito, a Sureg emite a Nota Fiscal, por meio do Sistema de Controle Integrado – SINTEG, disponibilizado pelo Programa Permanente de Informação, Sistemas e Métodos – PPINF, formalizando a entrada do produto:
 - d.1) o “CONHECIMENTO DE DEPÓSITO” e o “WARRANT” devem estar em nome do beneficiário e endossados ao Tesouro Nacional;
 - d.2) o “RECIBO DE DEPÓSITO” é emitido em nome do Tesouro Nacional, podendo anotar o nome do beneficiário no campo “Observações”;
 - d.3) as vias originais dos documentos de Depósito ficarão sob a guarda da Sureg, em arquivo próprio, para efeito de controle e venda. Nas ocorrências de perdas quantitativas e qualitativas, desvios ou outras irregularidades, tais documentos deverão ser mantidos em arquivo, para efeito de cobranças, inclusive judicial, até a indenização total;
 - d.4) em se detectando a inaptidão da Unidade Armazenadora, seja por impedimento, descredenciamento, inexistência ou vencimento do Contrato de Depósito, a operação não poderá ser concretizada, devendo toda a documentação ser devolvida à instituição financeira;

- d.5) os documentos de Depósito que apresentarem dados incompletos devem ser imediatamente devolvidos à instituição financeira, para regularização junto à armazenadora.

VII - Emissão da Nota Fiscal de Entrada:

- a) após o recebimento da documentação e sua conferência, a Sureg emite a Nota Fiscal, por meio do SINTEG, disponibilizado pelo PPINF;
- b) será utilizado o mesmo formulário de Nota Fiscal da Conab empregado no MERCADO DE OPÇÕES, impresso em formulários contínuos. Para efeito de distinção entre os controles, as operações são identificadas com a aposição de carimbo, com os seguintes dizeres: “Produto pertencente ao Governo Federal/Securitização”;
- c) os códigos operacionais a serem utilizados na emissão da Nota Fiscal devem corresponder a: 141 – Banco do Brasil S/A e 142 – demais instituições financeiras;
- d) o preenchimento da Nota Fiscal deve obedecer às instruções contidas no Documento 1 do TÍTULO 06 do MOC, destacando-se o valor do produto e da embalagem; este último, quando for o caso, constando como nome do remetente o próprio produtor, com a seguinte destinação das vias:
- 1ª Via – Destinatário;
 - 2ª Via – CONAB/Contabilidade;
 - 3ª Via – Fisco da UF do Emitente;
 - 4ª Via – Fisco da UF do Destino;
 - 5ª Via – Armazém/Depositário;
 - 6ª Via – Agência Operadora;
- d.1) os produtos e despesas são contabilizados pela Conab/Sureg, separadamente, de acordo com esquema contábil, encaminhado pela Gerência de Contabilidade – GECON por meio da CI nº 1.039, de 31.10.97;
- d.2) a Conab/Sureg mantém controle e acompanhamento sistemático de todas as etapas, de maneira que se tenha, a qualquer momento, a posição físico-financeira da operação.

VIII - Impostação dos Dados

- 01 - As operações com ou sem Notas Fiscais serão digitadas diretamente pelas Suregs no SINTEG;
- 02 - Diariamente, a Sureg retransmitirá ao PPINF, via REDE, a base de dados das Notas Fiscais emitidas e/ou quaisquer outros lançamentos, com vistas a sua impotação no Sistema de Controle de Estoques/Securitização – SCS. Aquelas que não se encontram em REDE, deverão utilizar o programa IEX, retransmitindo a base de dados por E-mail no endereço: **eceac@conab.gov.br**.
- 02.1 - A periodicidade de transmissão diária da base de dados deverá ser rigorosamente obedecida, ocorrendo ou não movimentação no estoque.

02.2 - Os códigos operacionais e de produtos/embalagens a serem utilizados serão os mesmos definidos na PGPM, constantes dos TÍTULOS 15 e 19 do MOC, respectivamente. Todos os lançamentos nos citados códigos operacionais deverão ser realizados mediante emissão de Nota Fiscal, com exceção apenas para remoção – entrada (cód. 115), alteração de armazenador – entrada (cód. 133), transferência de estoques entre UAs – entrada (cód. 136), alteração de qualidade escala de tipo (cód. 135/254) e reensaque (cód. 120/234). Este último quando não envolver estoque de sacaria vazia.

IX - Escrituração Fiscal: a Sureg deve utilizar os mesmos Livros Fiscais destinados ao MERCADO DE OPÇÕES, apenas fazendo constar no campo "Observações" do Livro de Apuração do ICMS (na Entrada e na Saída) que a Nota Fiscal escriturada refere-se à SECURITIZAÇÃO, para efeito de apuração de ICMS, escrituração esta que deverá ser efetuada separadamente (Mercado de Opções, Securitização e outros), discriminando os valores apurados por programa, de forma a confrontar com o resumo Apuração de Saldos (Imposto a Recolher/Saldo Credor):

Exemplo:

Imposto a Recolher.....	R\$	1.000,00
Campo Observação:		
Mercado de Opções.....	R\$	500,00
Securitização	R\$	500,00
TOTAL	R\$	1.000,00

X - Recolhimento do Imposto/Contribuições:

- a) para o recolhimento do Imposto, deve ser emitida uma "GUIA DE RECOLHIMENTO" (Anexo I) específica para a operação de Securitização;
- b) o recolhimento das contribuições ao INSS, incidentes sobre o valor do recebimento do produto, constante na Nota Fiscal emitida pela Conab, será de responsabilidade da Conab, devendo para tanto solicitar, antecipadamente, os recursos financeiros pela INTERNET, por meio do endereço: eprof@conab.gov.br à Gerência Financeira/Equipe de Programação Financeira e de Cadastro – GEFIN/EPROF, especificando a destinação – Securitização e a conta para remessa (Conta Única, no caso de Guia de Prestação de Serviço – GPS Eletrônica);

- b.1) Pessoa Física – será calculado à base de 2,2% sobre o valor da operação realizada no mês.

Exemplo:

Valor da Nota Fiscal emitida pela Conab	R\$	1.000,00
Alíquota 2,2% x R\$ 1.000,00.....	R\$	22,00
Valor do INSS a recolher.....	R\$	22,00

- b.2) Pessoa Jurídica – será calculado à base de 2,7% sobre o valor da operação realizada no mês.

Exemplo:

Valor da Nota Fiscal emitida pela Conab	R\$	1.000,00
Alíquota 2,7% x R\$ 1.000,00.....	R\$	27,00
Valor do INSS a recolher.....	R\$	27,00

- c) prazo de recolhimento – o recolhimento ocorrerá no dia 02 (dois) do mês seguinte ao da competência, prorrogando a data para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia que não haja expediente bancário.

XI - Seguro

- 01 - A Sureg providenciará, junto à GEFIN/Equipe de Seguros – ESEGU, o seguro do produto, pelo valor da sobretaxa, recebendo na forma de seguros de Penhor Rural e de Transporte que mantém com a seguradora escolhida por meio de certame licitatório, a cobertura securitária dos estoques objeto da Securitização em depósito ou em fase de remoção.
- 02 - Mensalmente, deve ser preenchido por meio do SINTEG, o formulário “DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA SEGURO” (Anexo II), encaminhando-se uma via à GEFIN/ESEGU, devidamente recibada pela Seguradora. O preenchimento do referido formulário está disciplinado no Capítulo VI da norma de “Seguros” – 50.202.
- 03 - Na eventual ocorrência de remoção desses estoques, os produtos são segurados pela Apólice do Seguro de Transportes e averbados por meio do formulário “RELAÇÃO DE EMBARQUES E AVERBAÇÃO” (Anexo III), a ser preenchido através do SINTEG, de conformidade com o disposto no Capítulo IV da norma de “Seguros” – 50.202.

XII - Pagamentos das Despesas:

- a) não serão indenizadas/ressarcidas as despesas de classificação e embalagens, relativas ao recebimento do produto. Caso o beneficiário solicite o pagamento, deve-se instruí-lo a dirigir-se à Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) as despesas de armazenagem e sobretaxa somente serão indenizadas/ressarcidas a partir da segunda quinzena de outubro;
- c) as Notas Fiscais de serviço devem ser emitidas em nome da Conab, cabendo à Sureg apor o carimbo com os seguintes dizeres: “Produto pertencente ao Governo Federal/Securitização”;
- d) caberá à Sureg receber e conferir a documentação de pagamento das despesas, solicitando à Gerência de Execução e Controle Orçamentário – GECOR os recursos orçamentários (PTRES 054496 Fonte 0250.022135 ND 45.90.62 PI AQUISIÇÃO) e à GEFIN/EPROF os valores necessários ao pagamento das despesas, discriminando o programa, os beneficiários, tipo de despesa, a nota de empenho e o valor;
- d.1) a apropriação das despesas é efetuada na Unidade Gestora – UG/Sede Sureg;
- e) os pagamentos das despesas devem ser realizados na UG/Sede Sureg;

- e.1) deverá ser encaminhado quinzenalmente à GEFIN/Equipe de Acompanhamento de Programas Governamentais – EAPGO o “RELATÓRIO DE PAGAMENTO DE DESPESAS” (Anexo IV) detalhado (data, favorecido, nº OB, despesa e valor), a ser impresso através do SINTEG para fins de obtenção do ressarcimento devido, junto ao Tesouro Nacional.

XIII - Relatórios/Registro: deverão ser observados os seguintes códigos históricos:

a) Banco do Brasil S/A:

- a.1) 003-5 – securitização;
- a.2) 004-3 – encargos financeiros;
- a.3) 005-1 – armazenagem;
- a.4) 006-0 – sobretaxa;
- a.5) 007-8 – classificação;
- a.6) 008-6 – INSS;
- a.7) 009-4 – embalagem;

b) demais Instituições Financeiras:

- b.1) 010-8 – securitização;
- b.2) 011-6 – encargos financeiros;
- b.3) 012-4 – armazenagem;
- b.4) 013-2 – sobretaxa;
- b.5) 014-0 – classificação;
- b.6) 015-9 – INSS;
- b.7) 016-7 – embalagem.

XIV - Controle de Estoques

- 01 - O controle de estoques será realizado a partir dos dados gravados no SINTEG, pelas Suregs, e impostados, pelo PPINF, no sistema de produção da Conab, dentro do prazo estabelecido no Subtítulo VIII, item 02, deste normativo.
- 02 - A Gerência de Formação e Controle de Estoques – GEFOC poderá solicitar às Suregs, a qualquer momento, a disponibilização em pasta específica de acesso público dos arquivos DBF do SINTEG para eventuais atualizações do controle de estoques.

XV - Fiscalização dos Estoques

- 01 - A fiscalização dos estoques deve ser realizada obedecendo às instruções normativas constantes do Manual de Fiscalização dos Estoques Governamentais – MFEG e em consonância com os procedimentos estabelecidos no TÍTULO 12 do MOC, que passarão a ser, neste caso, de integral e exclusiva responsabilidade da Conab.
- 02 - Os estoques devem ser fiscalizados de acordo com a programação específica estabelecida para os estoques governamentais e registrados no “TERMO DE VISTORIA/NOTIFICAÇÃO – TVN” (Anexo V) sob a expressão: “EST. SECURIT”.

03 - Para o registro dos estoques no TVN e eventuais comandos à Sureg/Sede para alteração no controle de estoques (com ou sem emissão de Nota Fiscal), deverá ser utilizado o “campo 23”.

03.1 - Havendo qualquer comando no TVN de alteração no estoque ou CDA, o setor de fiscalização remete de imediato cópia daquele documento à área responsável pelo faturamento no SINTEG, para emissão da Nota Fiscal e demais registros.

XVI - Perdas Quantitativas, Qualitativas e Desvios:

- a) após o comando da ocorrência por meio do TVN, este deverá ser remetido ao setor da Sureg responsável pela emissão da Nota Fiscal para providências nesse sentido por intermédio do SINTEG;
- b) a Sureg encaminha cópia da Nota Fiscal à GEFOC/Equipe de Análise de Perdas – EAPER, para a constituição do competente processo administrativo de cobrança. Em se tratando de perda qualitativa até o nível abaixo do padrão ou desclassificado, adotar, simultaneamente, as providências objeto da Resolução nº 003/97;
- c) a GEFOC/EAPER, após o registro do processo administrativo no Sistema "SPA", providenciará os demais encaminhamentos mencionados nas Resoluções nºs 019/97 e 003/97, conforme o caso;
- d) não ocorrendo a indenização nos prazos previstos, a Gerência de Cobrança – GECOB informa à GEFIN/EPROF para inclusão do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes (SIRCOI) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, observados os seus normativos;
- e) as ações de cobrança são contabilizadas tomando-se por base o preço da sobretaxa vigente;
- f) havendo necessidade de se recorrer à esfera judicial para cobrança do débito, as vias originais ou cópias autenticadas em cartório de documentos de Depósito, de Classificação e Notas Fiscais pertinentes, são aquelas já em poder da Sureg, recebidas e/ou remetidas a partir da entrada dos estoques.

CAPÍTULO III

ANEXOS

I - GUIA DE RECOLHIMENTO

II - DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA SEGURO

III - RELAÇÃO DE EMBARQUES E AVERBAÇÃO

IV - RELATÓRIO DE PAGAMENTO DE DESPESAS

**V - TERMO DE VISTORIA/NOTIFICAÇÃO
(FRENTE)**

**V - TERMO DE VISTORIA/NOTIFICAÇÃO
(VERSO)**

VERSÃO INTRANET

VERSÃO INTRANET